



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 126
SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 167/2014:

Altera a Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2011, de 4 de março. (Aprova a criação da Comissão de gestão integrada de pragas – roedores, definindo as suas competências e composição.).

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 168/2014:**

Autoriza a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A..

Resolução n.º 169/2014:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, de um prédio onde está implantada parte da Escola das Fontinhas, com a área total de 231 m2, sito à Ladeira da Pena, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória.

Resolução n.º 170/2014:

Dá nova redação à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2013, de 27 de dezembro.

Resolução n.º 171/2014:

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última de várias obras na rede viária regional da ilha Terceira, nomeadamente a obra de remodelação e reabilitação da Via Vitorino Nemésio.

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Portaria n.º 74/2014:**

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, alterado pelo Decreto



JORNAL OFICIAL

Legislativo Regional n.º 18/2014/A, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local. Revoga a Portaria n.º 79/2010, de 12 de agosto.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2014 de 17 de Novembro de 2014**

Considerando a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, que estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, para efeitos de coordenação da aplicação das medidas estipuladas naquele diploma, foi criada, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2011, de 4 de março, a Comissão de gestão integrada de pragas - roedores;

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que reestruturou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, surge a necessidade de atualizar a estrutura daquela Comissão em consonância com essas alterações;

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os n.ºs 1, 2, 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2011, de 4 de março, que passam a ter a seguinte redação:

“1- É aprovada a composição da Comissão de gestão integrada de pragas – roedores, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, à qual compete:

a) Coordenar a atuação das diferentes entidades intervenientes;

b) Criar ou propor alterações ou aditamentos às listas de verificação a serem utilizadas pelas entidades fiscalizadoras, introduzindo especificações destinadas à verificação do cumprimento dos planos de controlo e das regras constantes do manual de boas práticas;

c) Emitir parecer sobre propostas de alteração à regulamentação existente ou sobre nova regulamentação que incida sobre a matéria prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro;

d) Propor às entidades competentes regulamentação e legislação específica e ou ações a desenvolver.

2- A Comissão de gestão integrada de pragas – roedores é composta por representantes das entidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que reestruturou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores

**JORNAL OFICIAL**

3- Cada uma das entidades referidas no número anterior, de acordo com as áreas da sua tutela, designa o(s) seu(s) representante(s) nesta Comissão, de forma a que fiquem abrangidas as seguintes matérias:

- a) Agricultura;
- b) Florestas;
- c) Ambiente;
- d) Mar;
- e) Ciência;
- f) Equipamentos;
- g) Saúde;
- h) Inspeção das atividades económicas;
- i) Inspeção do trabalho;
- j) Solidariedade Social;
- k) Economia;
- l) Educação e formação;
- m) Alimentação e mercados agrícolas;
- n) Ordenamento agrário.

4- O representante do departamento governamental competente em matéria de agricultura é o responsável pela coordenação das atividades da Comissão.”

2- É revogado o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2011, de 4 de março.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4- Em anexo é republicada a Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2011, de 4 de março, com as alterações agora introduzidas, dela fazendo parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Republicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 28/2011, de 4 de março**

Considerando a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, que estabelece medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais na Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, para efeitos de coordenação da aplicação das medidas estipuladas naquele diploma, foi criada, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2011, de 4 de março, a Comissão de gestão integrada de pragas - roedores;

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que reestruturou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, surge a necessidade de atualizar a estrutura daquela Comissão em consonância com essas alterações;

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- É aprovada a composição da Comissão de gestão integrada de pragas – roedores, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, à qual compete:

- a) Coordenar a atuação das diferentes entidades intervenientes;
- b) Criar ou propor alterações ou aditamentos às listas de verificação a serem utilizadas pelas entidades fiscalizadoras, introduzindo especificações destinadas à verificação do cumprimento dos planos de controlo e das regras constantes do manual de boas práticas;
- c) Emitir parecer sobre propostas de alteração à regulamentação existente ou sobre nova regulamentação que incida sobre a matéria prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro;
- d) Propor às entidades competentes regulamentação e legislação específica e ou ações a desenvolver.

2- A Comissão de gestão integrada de pragas – roedores é composta por representantes das entidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que reestruturou a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores

3- Cada uma das entidades referidas no número anterior, de acordo com as áreas da sua tutela, designa o(s) seu(s) representante(s) nesta Comissão, de forma a que fiquem abrangidas as seguintes matérias:

- a) Agricultura;
- b) Florestas;
- c) Ambiente;
- c) Mar;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Ciência;
- f) Equipamentos;
- g) Saúde;
- h) Inspeção das atividades económicas;
- i) Inspeção do trabalho;
- j) Solidariedade Social;
- k) Economia;
- l) Educação e formação;
- m) Alimentação e mercados agrícolas;
- n) Ordenamento agrário.

4- O representante do departamento governamental competente em matéria de agricultura é o responsável pela coordenação das atividades da Comissão.

5- (revogado).

6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2014 de 17 de Novembro de 2014

Considerando que a SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. (SPRHI, S.A.), sociedade constituída pelo Governo Regional dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/A, de 5 de fevereiro, tem como objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas de risco;

Considerando a aprovação de uma candidatura da SPRHI, S.A. ao programa criado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) denominado “PROHABITA”;

Considerando que, ao abrigo dessa candidatura, foi autorizada a concessão de um empréstimo à SPRHI, S.A. num montante de até € 608.620,80;

Considerando que a concessão de um aval é condição necessária à efetivação da referida operação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, 7 de novembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);

Mutuária: SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.;

Montante: € 608.620.80;

Prazo: 14 anos, com limite a 31.12.2028;

Período de Carência: Não existe;

Amortização: Prestações constantes, trimestrais e consecutivas de capital e juros, vencendo-se em 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano, com pagamento antecipado em 15 dias;

Taxa de juro: Correspondente à Euribor a 3 meses, base 365 dias, à data da celebração do contrato, acrescida de spread 2,454%;

Garantia: Região Autónoma dos Açores;

Seguros Obrigatórios: Seguros em companhias de seguro de primeira ordem, dos ativos imobiliários objeto de intervenção, segundo as modalidades e procedimentos usuais no setor em que se inserem os empreendimentos de idêntica natureza.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 169/2014 de 17 de Novembro de 2014

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio onde está implantada parte da Escola das Fontinhas, com a área total de 231 m², sito à Ladeira da Pena, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz predial urbana no

**JORNAL OFICIAL**

artigo 222.º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2942/20110127 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 638 de 2011/01/27;

Considerando que o Município da Praia da Vitória solicitou a cedência, a título definitivo e gratuito, daquele artigo matricial para juntar à área já em seu nome.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com os artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do prédio, acima identificado, onde está implantada parte da Escola das Fontinhas, com a área de 231 m2, sito à Ladeira da Pena, freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória.

2- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2014 de 17 de Novembro de 2014**

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do projeto educativo do Colégio do Castanheiro, para o qual a Região Autónoma dos Açores contribuiu com a cedência, a título definitivo e gratuito, de dois prédios urbanos sobre os quais foi parcialmente edificada a unidade de ensino promovida pela TETRAPI – Centro de Atividades Educacionais, S.A..

Considerando que o disposto na presente resolução se afigura decisivo para a reestruturação do financiamento daquele projeto.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- A Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2013, de 27 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“1- Autorizar o cancelamento dos ónus previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2009, de 22 de julho, sobre os prédios cedidos pela mesma, constantes da inscrição de 25/02/2010 AP.5402, de cada uma das descrições 1920/20020218 e 2318/20080228.

2- Tendo em vista a manutenção do investimento na área educacional, como contrapartida pelo cancelamento dos ónus reais são sujeitos a autorização da Região os atos de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

transmissão entre vivos e a afetação do imóvel a fins diferentes do previsto, que ficam constituindo condições da cedência em substituição daqueles ónus.

3- Ainda como contrapartida do levantamento da cláusula de reversão determinada nos números anteriores e com os fundamentos acima enunciados, a cessionária pagará à Região Autónoma dos Açores, a título de indemnização, a importância de 4.099.880,00€, correspondente ao valor patrimonial daqueles terrenos e mencionado no auto de cessão, lavrado a 20 de outubro de 2009 em execução da referida Resolução, em caso de incumprimento do disposto no n.º 2.

4 - O disposto nos números anteriores será objeto de aditamento ao auto de cessão celebrado em 20 de outubro de 2009.”

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 171/2014 de 17 de Novembro de 2014**

Considerando que, pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de junho, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com caráter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última de várias obras na rede viária regional da ilha Terceira, nomeadamente a obra de remodelação e reabilitação da Via Vitorino Nemésio, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que este contrato programa, que foi celebrado em 24 de junho de 2005, foi objeto de quatro alterações: a primeira foi autorizada pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de julho, republicada pela Resolução n.º 5/2006, de 7 de setembro, e outorgada em 08-09-2006; a segunda foi autorizada pela Resolução n.º 155/2007, de 29 de outubro, e outorgada em 30-10-2007; a terceira foi autorizada pela Resolução n.º 148/2007, de 31 de dezembro, e outorgada em 31-12-2007; e a quarta foi outorgada em 21-12-2010, na decorrência do despacho conjunto do VP/SRCTE/SRTSS, de 20 de dezembro de 2010;

Considerando que importa transferir para a SPRHI, SA as verbas necessárias ao encerramento do contrato de empreitada de conceção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na sequência do acordo alcançado com o consórcio empreiteiro, por via do qual são solucionadas definitivamente todas as questões que opunham as partes, incluindo as decorrentes do acórdão arbitral prolatado no processo arbitral “*ad hoc*”, que correu termos junto do Centro de Arbitragem Comercial de Lisboa;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o n.º 8 da cláusula 6.ª do contrato programa, o montante global da comparticipação financeira da RAA pode ser revista caso, comprovadamente, se torne insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita;

Considerando que a revisão anteriormente referida obriga a que se proceda a uma nova alteração contratual, pela necessidade de ajustar o valor da comparticipação total da RAA, reprogramar financeiramente o contrato programa e estender o período de vigência deste por mais dois anos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, destinado a regular a promoção por esta última de várias obras na rede viária regional da ilha Terceira, nomeadamente a obra de remodelação e reabilitação da Via Vitorino Nemésio, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2- Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, na Secretária Regional da Solidariedade Social e no Secretário Regional do Turismo e Transportes os poderes necessários para, em conjunto e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.

4- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 97/2005, DE 9 DE JUNHO, E OUTORGADO ENTRE A RAA E A SPRHI, SA, EM 24 DE JUNHO DE 2005

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por [•], portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional; por [•], portadora do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social; e por [•], portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], na qualidade de Secretário Regional do Turismo e Transportes, doravante designada por RAA; e

**JORNAL OFICIAL**

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na rua do Pasteleiro, n.º30-A, 9900 – 069 Angústias, concelho da Horta, registada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 076 260, com o capital social de €8.237.400,00, neste ato devidamente representada pelos seus administradores, [•] portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], e [•] portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de junho, foi autorizada a celebração de um contrato programa, com caráter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última de várias obras na rede viária regional da ilha Terceira, nomeadamente a obra de remodelação e reabilitação da Via Vitorino Nemésio, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que este contrato programa, que foi celebrado em 24 de junho de 2005, foi objeto de quatro alterações: a primeira foi autorizada pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de julho, republicada pela Resolução n.º 5/2006, de 7 de setembro, e outorgada em 08-09-2006; a segunda foi autorizada pela Resolução n.º 155/2007, de 29 de outubro, e outorgada em 30-10-2007; a terceira foi autorizada pela Resolução n.º 148/2007, de 31 de dezembro, e outorgada em 31-12-2007; e a quarta foi outorgada em 21-12-2010, na decorrência do despacho conjunto do VP/SRCTE/SRTSS, de 20 de dezembro de 2010;

Considerando que importa transferir para a SPRHI, SA as verbas necessárias ao encerramento do contrato de empreitada de conceção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na sequência do acordo alcançado com o consórcio empreiteiro, por via do qual são solucionadas definitivamente todas as questões que opunham as partes, incluindo as decorrentes do acórdão arbitral prolatado no processo arbitral “ad hoc”, que correu termos junto do Centro de Arbitragem Comercial de Lisboa;

Considerando que, de acordo com o n.º 8 da cláusula 6.ª do contrato programa, o montante global da comparticipação financeira da RAA pode ser revista caso, comprovadamente, se torne insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita;

Considerando que a revisão anteriormente referida obriga a que se proceda a uma nova alteração contratual, pela necessidade de ajustar o valor da comparticipação total da RAA, reprogramar financeiramente o contrato programa e estender o período de vigência deste por mais dois anos.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de junho de 2005, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a

As cláusulas 6.^a e 9.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.^a

[...]

1- (...).

2- A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, a verba global de €18.199.205,77 (dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e cinco euros e setenta e sete cêntimos), a qual se estima suficiente para cobrir o custo das obras objeto do presente contrato e os inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3- O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a) Em 2007: € 1.500.000,00;
- b) Em 2008: € 3.402.965,53;
- c) Em 2009: € 9.546.240,24;
- d) Em 2016: € 2.250.000,00;
- e) Em 2017: € 1.500.000,00.

4- (anterior n.º 5)

5- (anterior n.º 6)

6- (anterior n.º 7)

7- (anterior n.º 8)

Cláusula 9.^a

[...]

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo

**JORNAL OFICIAL**

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela RAA

Pela SPRHI, SA

[•]

[•]

[•]

[•]

[•]

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 74/2014 de 17 de Novembro de 2014

Considerando a necessidade de regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, a regulamentação necessária à correta execução daquelas normas é aprovada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, que altera a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, a competência em matéria de comunicação social é exercida pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro, articulado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro, é regulamentado nos termos da presente portaria.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º****Definições**

Para efeitos do presente diploma consideram-se:

- o) «Entidades públicas», as entidades elencadas nas alíneas a) a d) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro;
- p) «Órgãos de comunicação social», aqueles que constam do registo das publicações periódicas, das empresas jornalísticas, das empresas noticiosas, dos operadores de rádio e dos operadores de televisão, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-BC/99, de 30 de junho, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Artigo 3.º**Relatório Anual**

O Relatório previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e disponibilizado no portal do Governo Regional na internet até 31 de março do ano seguinte ao que se refere.

Artigo 4.º**Dever de colaboração**

1 – Até 15 de fevereiro de cada ano, as entidades públicas sujeitas ao dever de colaboração enviam ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social os elementos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro.

2 – Os órgãos de comunicação social sujeitos ao dever de colaboração imposto pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro, enviam, em prazo não superior a 15 dias a contar da respetiva notificação, qualquer dos elementos referidos no número anterior, quando solicitados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

3 – Os elementos elencados no n.º 1 são enviados eletronicamente, através de plataforma adequada disponibilizada no portal do Governo Regional na internet pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.



JORNAL OFICIAL

4 - As entidades públicas colaboram com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social no respetivo registo na plataforma e atualização de dados, indicando para o efeito designação, tipologia, sede, contatos e, no caso de empresas do setor empresarial regional e local, âmbito das respetivas obrigações de serviço público.

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 79/2010, de 12 de agosto.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Assinada em 13 de novembro de 2014.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*.